

COMANDO DO COMANDO MILITAR DO LESTE/RJ

Estudo Técnico Preliminar 103/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64283.019681/2026-81

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por objeto a aquisição de máquina secadora rotativa de roupas para atender às demandas de processamento de lavanderia da Hotran Copacabana, justificando-se pela necessidade imperiosa de garantir a continuidade e a eficiência do serviço de fornecimento de enxovais, uniformes e demais peças de vestuário limpas e secas, essenciais para a manutenção da rotina operacional, administrativa e de pronto-emprego da Organização Militar. Além disso, a aquisição fundamenta-se em aspectos sanitários e de saúde, assegurando que o processo de secagem ocorra sob alta temperatura e em ambiente controlado, o que cumpre rigorosamente as exigências de desinfecção térmica e biossegurança necessárias para vestuários de uso coletivo. Sob a ótica da otimização de fluxo e logística, o equipamento visa mitigar os gargalos gerados por métodos obsoletos ou dependentes de condições climáticas favoráveis, reduzindo significativamente o tempo de processamento das peças em relação à secagem natural. Por fim, a medida atua na preservação do patrimônio da União ao evitar o desgaste prematuro dos tecidos decorrente de umidade prolongada e da proliferação de fungos ou odores, estendendo a vida útil do acervo de roupa da OM e mostrando-se indispensável para a mitigação de riscos de desabastecimento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	WELLINGTON PAULO RODRIGUES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962; adotar práticas de sustentabilidade adequadas que o objeto exigir, devendo ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nrs. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;

Faz-se necessário ainda que os produtos que obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA e INMETRO, se existentes;

O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa única para cada pedido, nos endereços constantes do Termo de Referência.

Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta feira em horário de expediente da unidade, o desrespeito ao horário de entrega desobriga os órgãos em autorizar a entrada no interior das organizações militares, devendo o licitante retornar dentro do horário de expediente para a respectiva entrega, sem custos para a Administração Pública.

O prazo de validade na data de entrega não poderá ser inferior a 12 meses, quanto à aceitação dos bens, os mesmos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.

Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração permitiu constatar que o material de expediente normalmente é adquirido por meio de Pregão Eletrônico SRP, por se tratar de itens que serão para simples entrega sem a necessidade de obrigações acessórias por parte dos fornecedores.

Destaca-se que a quantidade de fornecedores não é restrita pois existem diversos fornecedores que comercializam este tipo de material. Tem-se como parâmetro de preços pesquisa realizada diretamente com os fornecedores, conforme parâmetros estabelecidos pelo Inciso IV, Art. 5º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

Registro de preços para eventual aquisição de maquina secadora rotativa, visando atender as necessidades do COMANDO MILITAR DO LESTE e suas Unidades diretamente subordinadas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em conformidade com o disposto no Art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades referentes à aquisição de secadora rotativa para o Comando Militar do Leste (CML) e suas unidades diretamente subordinadas foi realizada com base em critérios técnicos, objetivos e justificados. O referido dispositivo legal determina que o processo licitatório deve conter a estimativa das quantidades a serem adquiridas ou contratadas, de forma fundamentada, considerando o consumo regular, a projeção da demanda e a duração do contrato.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 47.499,62

O valor estimado será o máximo a ser aceito pelo Órgão para a aquisição do material e sua composição constará no processo e no Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A aquisição em lote único se mostra mais vantajosa para a Administração Pública por razões de natureza logística, técnica e operacional.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há outras contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se dentro do PGC em exercício.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os **benefícios a serem alcançados** com a aquisição da máquina secadora rotativa de roupas para a Hotran Copacabana compreendem a otimização do fluxo logístico da lavanderia por meio da redução significativa do tempo de processamento e secagem das peças, tornando o serviço independente de condições climáticas adversas e garantindo a pronta disponibilidade de uniformes e enxovais. Adicionalmente, a contratação proporcionará a elevação dos padrões de biossegurança e higiene hospitalar /industrial, visto que o processo de secagem automatizado sob alta temperatura assegura a desinfecção térmica eficaz dos tecidos de uso coletivo. Sob a perspectiva da eficiência administrativa e econômica, o equipamento mitigará os riscos de desabastecimento da Organização Militar e gerará economia de longo prazo pela preservação do patrimônio, evitando a proliferação de fungos, odores e o desgaste prematuro das fibras têxteis provocado por umidade prolongada. Por fim, haverá uma melhora expressiva nas condições de trabalho da equipe de lavanderia, que passará a contar com um processo mais ergonômico, célere e seguro, resultando no aumento da produtividade geral da OM.

13. Providências a serem Adotadas

Deverá existir uma coordenação entre os militares envolvidos no processo, desde a requisição, passando pela execução propriamente dita do IRP, a qual deverá ser apoiada nos aspectos técnicos pelo setor requisitante.

Após a homologação do IRP e confecção das Notas de Empenho, o setor requisitante deverá entrar em contato com os fornecedores vencedores do certame, a fim de ajustar a entrega e recebimento do equipamento.

Não há a necessidade de capacitação de militar para a fiscalização do contrato, em virtude de se tratar de atividade corriqueira de recebimento de material, sendo o militar responsável por tal atividade já habituado a lidar com a situação.

Não há também, qualquer necessidade de adequação de ambiente da Unidade em virtude do presente processo, visto que os materiais a serem adquiridos serão instalados ou utilizados imediatamente após seu recebimento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Todos os tipos de materiais afetam a natureza de alguma forma. Assim, é importante sempre ponderar o uso correto desses materiais na eventual manutenção das instalações.

Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Que as embalagens e produtos dos materiais no todo ou em parte, sejam utilizados produtos atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Que os materiais utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A **justificativa de viabilidade** para a aquisição da máquina secadora rotativa de roupas fundamenta-se na real necessidade operacional e logística da Hotran Copacabana, demonstrando que a contratação é técnica e economicamente vantajosa para a administração pública. Sob o aspecto técnico, a solução é amplamente consolidada no mercado industrial e hospitalar, possuindo especificações que atendem perfeitamente à demanda interna de processamento rápido de vestuários e enxovais, além de ser plenamente compatível com a infraestrutura física e de utilidades disponível na Organização Militar. Do ponto de vista econômico, o investimento inicial se justifica pelo excelente custo-benefício gerado a médio e longo prazo, uma vez que a automação da secagem reduz perdas por desgaste de tecidos úmidos, elimina a necessidade de terceirização do serviço e otimiza o emprego da mão de obra militar existente. Portanto, a contratação mostra-se viável, oportuna e alinhada ao princípio da eficiência, configurando a alternativa mais adequada para mitigar os riscos de desabastecimento e assegurar a continuidade das atividades da OM com o menor impacto orçamentário possível.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WELLINGTON PAULO RODRIGUES

Membro da comissão de contratação